



A C Ó R D ã O
TC-005064.989.24-7

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2024.

Presidentes: Edelson Fernandes Gerônimo e Eugênio Zwibelberg.

Períodos: (01/01/24 a 05/02/24; 31/10/24 a 31/12/24) e (06/02/24 a 30/10/24).

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DESACERTOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 5/5/2026 às 17h de 7/5/2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da referida legislação, considera quitados os responsáveis Edelson Fernandes Gerônimo e Eugênio Zwibelberg.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e REDATOR